

Lei n.º 7/2018 de 2 de março Conversão de créditos em capital

Mafalda Barreto

Sócia da GA_P, Portugal

Vanessa Ferreira Santos

Advogada da GA_P, Portugal

No passado dia 2 de março foi publicada a Lei n.º 7/2018 (“**Lei 7/2018**”) que cria o regime da conversão em capital social de créditos detidos sobre uma sociedade comercial ou sob forma comercial com sede em Portugal (“**Sociedade**”).

Nos termos da Lei 7/2018 os credores, cujos créditos constituam pelo menos (i) 2/3 do total do passivo da Sociedade e (ii) a maioria dos créditos não subordinados, podem apresentar uma **proposta de conversão** quando, cumulativamente: **(a)** o capital próprio da Sociedade seja inferior ao capital social; e **(b)** se encontrem em mora, superior a 90 dias, créditos não subordinados de valor superior a 10% do total de créditos não subordinados (ou, caso estejam em causa prestações de reembolso parcial de capital ou juros, desde que estas respeitem a créditos não subordinados de valor superior a 25 % do total de créditos não subordinados).

Disclaimer: Esta Flash News contém informação de carácter geral e abstrato. A informação disponibilizada não constitui uma consulta jurídica e não deve servir de apoio a qualquer decisão sem aconselhamento profissional qualificado sobre um caso concreto.

Debt-to-equity Swaps Act no. 7/2018 of 2 March

Mafalda Barreto

Partner of GA_P, Portugal

Vanessa Ferreira Santos

Lawyer of GA_P, Portugal

On 2 March, Act no. 7/2018 (“**Act 7/2018**”) was published, laying down the rules for the conversion into share capital of claims held against a commercial company or a company with a commercial form having its registered office in Portugal (the “**Company**”).

Pursuant to Act 7/2018, the creditors, whose claims make up at least (i) 2/3 of the Company’s total liabilities and (ii) the majority of the Company’s non-subordinated debt, may submit a **conversion proposal** whenever, cumulatively: **(a)** the Company’s equity capital is lower than the share capital; and **(b)** 10% or more of total non-subordinated debt (or, in the case of partial repayments of principal or interest, when related to 25% or more of total non-subordinated debt) is in default for more than 90 days.

Disclaimer: This paper is provided for general information purposes only and nothing expressed herein should be construed as legal advice or recommendation.

A proposta de conversão deverá ser acompanhada (i) da descrição da operação, contendo, designadamente, a justificação da eventual redução prévia do capital e o montante do aumento do capital social (incluindo a fundamentação do rácio de conversão); (ii) relatório elaborado por revisor oficial de contas; e (iii) projeto de alteração dos estatutos. Após o aumento de capital, no qual os sócios gozam de preferência, o capital próprio da Sociedade terá de ser superior ao valor do capital social à data da proposta.

Recebida a proposta, dever-se-á proceder imediatamente à **convocação da assembleia geral** para deliberar sobre a conversão, a qual deverá ter lugar no prazo de 60 dias a contar da data de receção da proposta.

Em caso de (a) rejeição da proposta, (b) não realização da assembleia, ou (c) não aprovação ou execução das deliberações no prazo de 90 dias a contar da data da sua receção, podem os credores proponentes requerer ao tribunal o **suprimento judicial**.

Os sócios podem proceder à **aquisição subsequente do capital** (por si ou por terceiro por si indicado) no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado da sentença homologatória, pelo respetivo valor nominal, desde que também adquiram ou paguem na totalidade os créditos remanescentes detidos pelos credores proponentes sobre a Sociedade.

The conversion proposal must be submitted together with a (i) description of the transaction, containing, notably, the grounds for the prior share capital decrease (if applicable) and the share capital increase (including the grounds for the conversion ratio); (ii) report prepared by a chartered accountant; and (iii) proposed amendment to the articles of association. After the share capital increase, in which the shareholders have a pre-emption right, the Company's equity capital must be greater than the share capital at the date of the proposal.

Once the proposal is received, a **call for a general meeting of shareholders** must be immediately made to resolve on the conversion. The meeting must take place within 60 days from receipt of the proposal.

If (a) the proposal is rejected, (b) the general meeting does not take place, or (c) the resolutions are not passed or implemented within 90 days from the date of receipt, the proposing creditors may apply for **court approval**.

The shareholders may proceed with a **subsequent acquisition of capital** (by themselves or by way of a third party designated by them) within 30 days from the court approval, for the respective nominal amount, provided that they acquire or settle in full the remaining claims held by the proposing creditors against the Company.

Fora do âmbito de aplicação da Lei 7/2008 encontram-se os créditos (a) detidos sobre empresas de seguros, instituições de crédito, sociedades financeiras, empresas de investimento, sociedades abertas e entidades integradas no setor público empresarial; (b) detidos por entidades públicas, exceto por entidades integradas no setor público empresarial; (c) sobre sociedades cujo volume de negócios, tal como resultante das últimas contas de exercício aprovadas, seja inferior a EUR 1.000.000,00.

Outside the scope of Act 7/2008 are claims (a) held against insurance companies, credit institutions, financial companies, investment companies, non-closely held companies and public corporations; (b) held by State entities, other than for public corporations; (c) held against companies whose turnover, according to the last approved accounts, is below EUR 1,000,000.00.